

Planejamento Tributário para Empreendedores Digitais que Atuam no Segmento de Tecnologia e Inovação na Modelagem de Startups

Tax Planning for Digital Entrepreneurs Working in the Technology and Innovation Segment in Startup Modeling

Luiz Gustavo Ferrai¹
Weslen Patric Leal dos Santos²
Celso Roberto Dias³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

O Planejamento Tributário é a principal ferramenta a ser utilizada pelas empresas que almejam alavancar seus resultados financeiros, haja vista que a sua principal finalidade é a redução legal da carga tributária, através da elisão fiscal. Nos últimos cinco anos, percebe-se um aumento exponencial das empresas que atuam no segmento de tecnologia e inovação na modelagem de Startups, sendo que tais empresas possuem um diferencial operacional em relação às demais, a rapidez na tomada de decisão. Diante disso, o Planejamento Tributário para as Startups possui um papel altamente estratégico e indispensável. Dada sua responsabilidade, o Planejamento Tributário demanda alta capacidade do Contador Tributário por meio da aplicação da Contabilidade Tributária. A metodologia utilizada neste artigo foi a Pesquisa Bibliográfica e o Estudo de Caso.

Palavras – chaves: Planejamento Tributário; Startups; Legislação; Contador Tributário; Contabilidade Tributária.

ABSTRACT

Tax Planning is the primary tool for companies aiming to enhance their financial results, as its main purpose is the legal reduction of the tax burden, through tax engineering. Over the past five years, there has been an exponential increase in companies operating in the technology and innovation sector, particularly startups, which have a unique operational advantage in terms of decision-making speed. Consequently, tax planning for startups plays

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Contador, Administrador - Gerente de contabilidade em Empresas de Araçatuba, Ministra cursos referente a Legislação Tributária e Contábil - Pós Graduação em Ciências Contábeis em Gerências Contábil, Financeira e Auditoria; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Especialização em Contabilidade, Administração, Finanças e Tecnologia para EAD; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Especialização em Contabilidade, Administração, Finanças e Tecnologia para EAD; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

a highly strategic and indispensable role. Given this responsibility, tax planning demands high level of expertise from the tax accountant through the application of tax Accounting. The methodology used in this article includes bibliographic research, drawing from books, scientific articles, specialized websites and consultations to legislation.

Keywords: Tax Planning; Startups; Legislation; Tax Accountant; Tax Accounting.

Introdução

O Planejamento Tributário é uma ferramenta estratégica imprescindível no processo de viabilização e operacionalização de qualquer negócio, uma vez que ele permitirá que a organização em questão recolha seus tributos conforme o regime tributário que lhe for mais vantajoso, ocasionando reflexos positivos na situação contábil, financeira e econômica.

Nos últimos anos, a quantidade de Startups cresceu exponencialmente, sendo que estatísticas do Startup Base, maior base de dados online do ecossistema de Startups, apontam que existem mais de 21.000 Startups no Brasil, tendo o Estado de São Paulo no primeiro lugar do ranking.

Desta forma, o Contador Tributário possui alta importância para o auxílio dessas Startups, uma vez que ele é o responsável por conduzir o Planejamento Tributário através da aplicação da Contabilidade Tributária.

Diante do exposto, é plausível o questionamento da possibilidade de elaboração de um Planejamento Tributário específico para as Startups de base tecnológica, tendo como premissa a legislação aplicável para empresas deste segmento.

Analisando-se os principais ordenamentos jurídicos que tratam sobre a Legislação aplicável às Startups no Brasil, com enfoque no Inova Simples (LC 167/2019) e no Marco Legal das Startups (LC 182/2021), verifica-se a inexistência de dispositivos legais quanto a assuntos tributários, ou seja, atualmente, não há um Regime Tributário específico ao qual as Startups possam aderir.

Face ao exposto, o presente estudo possui o objetivo principal de conhecer a importância do Planejamento Tributário juntamente com seus respectivos benefícios, pesquisando sobre o Planejamento Tributário para o empreendedor digital que atua no segmento de tecnologia e inovação na modelagem de Startups, visando apontar soluções tributárias com base na legislação vigente, além de analisar qual o Regime Tributário trará maiores benefícios.

A metodologia utilizada neste estudo foi a Pesquisa Bibliográfica e o Estudo

de Caso, o qual foi realizado em uma Startup de base tecnológica localizada na cidade de Araçatuba-SP, onde a mesma desenvolve suas atividades operacionais no segmento de tecnologia e inovação que visa unir, via plataforma virtual, possíveis compradores de equipamentos de tecnologia com a utilização de pontos e milhas aéreas.

Planejamento Tributário

De acordo com Sousa (2018) o Planejamento Tributário consiste em um conjunto de ações que somadas culminam na economia de tributos, conforme destaca o autor:

Planejamento tributário consiste no conjunto de ações que, dentro dos estritos limites da lei, busca estruturar as operações do contribuinte de tal maneira que os custos com tributos sejam o mínimo exigido pelo sistema tributário nacional, evitando-se o recolhimento de tributos em montante superior àquele legalmente devido. (SOUSA, 2018, p. 68)

Observa-se que as empresas que possuem profissionais competentes que as auxiliam nas tomadas de decisões estratégicas, utilizando como base o Planejamento Tributário, aproximam-se dos seus objetivos com maior facilidade.

De acordo com Chaves (2017, p. 3), é importante observar o fato gerador dos tributos, tendo em vista que “o Planejamento Tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos”. Na visão do autor, o Planejamento Tributário é considerado como uma ação coordenada que busca um objetivo claro, a economia de tributos.

A principal finalidade de um Planejamento Tributário consistente é a diminuição da carga tributária através da aplicação e observância da elisão fiscal, conforme Fabretti (2016, p. 38) destaca que “O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo), produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade”.

Uma vez que o Planejamento Tributário foi aplicado com excelência, é possível observar seus benefícios, conforme destaca Crepaldi (2021):

A perfeita gestão fiscal alcança a redução de custos, ocasionando reflexos positivos na situação financeira e econômica da empresa. É sabido que a

tributação (impostos, taxas e contribuições) é um dos principais itens na composição do preço final de qualquer produto. (CREPALDI, 2021. p. 16)

Na visão do autor, a correta gestão fiscal é capaz de reduzir custos e impactar diretamente no resultado de forma positiva.

Ribeiro; Pinto (2014) destacam outros benefícios observados a partir da correta execução do Planejamento Tributário:

O planejamento tributário permite à empresa elaborar previamente uma programação financeira, inclusive na busca de recursos junto às instituições financeiras ou mesmo procurando oferecer benefícios aos seus clientes para saldar seus compromissos antecipadamente, situações que, se bem planejadas e estudadas, podem ser mais vantajosas para a empresa que arcar com os pesados tributos adicionais. (RIBEIRO; PINTO, 2014, p. 6)

Nota-se os inúmeros benefícios observados a partir da correta aplicação técnica do Planejamento Tributário, sendo possível destacar a importância dessa ferramenta de redução da carga tributária, conforme menciona Oliveira (2013):

Com a economia cada vez mais globalizada e competitiva, os altos custos tributários existentes em nosso País, se não forem equacionados, poderão provocar a extinção de um bom número de empresas despreparadas para esses novos desafios. (OLIVEIRA, 2013, p. 206)

Além de citar os altos custos tributários presentes no país, o autor cita a possibilidade de extinção de empresas despreparadas para os novos desafios advindos de uma economia globalizada e competitiva.

Elisão e Evasão Fiscal

Um dos pilares essenciais de todo Planejamento Tributário é o conceito e aplicação da Elisão Fiscal, que foi classificada por Silva; Faria (2017, p. 16) como sendo o “[...] ato formal e jurídico, totalmente lícito, para que o contribuinte possa reduzir sua carga tributária, por meio de um ato para antever o fato gerador”.

De acordo com Fabretti (2016, p. 164), a “elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”.

Existem duas modalidades, sendo elas: Elisão Fiscal decorrente da Lei e a decorrente de lacunas na Lei.

Na primeira modalidade, ou hipótese, observa-se que há uma inclinação por parte da Legislação Tributária em oferecer algum benefício ao contribuinte, conforme destaca Crepaldi (2021):

No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios. (CREPALDI, 2021, p. 54)

Já a segunda modalidade, ou hipótese, demanda poder de interpretação por parte do contribuinte em relação à Legislação Tributária em questão, tendo em vista que a Elisão Fiscal decorrente de lacunas na Lei:

Contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios com menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe, ou elementos da própria lei que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo. (CREPALDI, 2021, p. 54)

A redução da carga tributária também pode ser atingida de maneira ilícita, ou seja, em desobservância à Elisão Fiscal, prática a qual é considerada crime e denominada de Evasão Fiscal. Segundo Fabretti (2016, p. 165), “A evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

Nota-se que a redução da Carga Tributária deve ser obtida em estrita observância da Elisão Fiscal.

Inova Simples e o Marco Legal das Startups

A Lei Complementar nº 167, publicada em 24 de abril de 2019, dentre outros assuntos, instituiu o Inova Simples, visando fornecer apoio às empresas de inovação.

A Lei Complementar citada acima alterou o Artigo nº 65-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), o qual passou a apresentar a seguinte redação:

Fica criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se auto declarem como empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas

a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda. (BRASIL, 2019)

Já o § 2º da Lei Complementar nº 167/2019 classificou as Startups da seguinte forma:

Para os fins desta Lei Complementar, considera-se startup a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva. (BRASIL, 2019)

Tendo em vista que o objeto do Inova Simples é justamente apoiar a iniciativa e a inovação, o § 3º da Lei Complementar nº 167/2019 discorreu sobre o tratamento diferenciado:

O tratamento diferenciado a que se refere o caput deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), em sítio eletrônico oficial do governo federal, por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples. (BRASIL, 2019)

Paralelo às regulamentações do Inova Simples, foi publicado a Lei Complementar nº 182 de 1 de junho de 2021, instituindo o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

Através do seu Artigo 1º, parágrafo único, a referida Lei Complementar:

I – estabelece os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - apresenta medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador; e
III - disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública. (BRASIL, 2021)

Em relação ao enquadramento das Startups, o Artigo 4º, § 1º, incisos do I ao II, destaca que são elegíveis o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo

número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia. (BRASIL, 2021)

Além dos temas citados acima, o Marco Legal das Startups também discorre sobre os investimentos captados pelas Startups e sobre a contratação de soluções inovadoras por parte dos órgãos públicos, porém, percebe-se que o Inova Simples e o Marco Legal das Startups não trataram sobre aspectos tributários envolvendo as Startups.

Planejamento Tributário para as Startups

Com base na legislação que trata sobre as Startups evidenciada acima, pode-se questionar a possibilidade ou não referente a elaboração de um Planejamento Tributário específico para as startups de base tecnológica, tendo como premissa a legislação aplicável para empresas deste segmento.

Analisando-se os principais ordenamentos jurídicos que tratam sobre a Legislação aplicável as Startups no Brasil, com enfoque no Inova Simples, LC 167/2019, e no Marco Legal das Startups (LC 182/2021), verifica-se a existência de diversos dispositivos que visam o incentivo para as Startups, tais como: desburocratização do processo de abertura da empresa; facilitação ao acesso a linhas de créditos; contratação das soluções inovadoras por parte do Poder Público e a simplificação do processo de registro de marca junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Todavia, observa-se a inexistência de dispositivos legais quanto a assuntos tributários, ou seja, atualmente, não há um Regime Tributário específico ao qual as Startups possam aderir, conforme destacou Neiva (2021):

o MLS não trouxe alterações quanto ao regime de tributação aplicável às startups ou a seus investidores, submetendo-os aos regimes ordinários de tributação que, a nosso ver, não se mostram adequados a endereçar as peculiaridades associadas a este ecossistema, caracterizado pelo elevado nível de incerteza e risco. (NEIVA, 2021, p. 34)

Diante dessa constatação, as Startups que iniciarem suas atividades deverão adequar-se aos Regimes Tributários já existentes, como por exemplo o Simples Nacional, o Lucro Presumido ou o Lucro Real.

Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e passou a vigorar apenas em 01 de julho de 2007, estabelecendo no Artigo 1º “normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. (BRASIL, 2006)

Um dos principais aspectos previstos nesse tratamento diferenciado diz respeito à apuração e ao recolhimento dos tributos, tendo em vista o descrito no Artigo 1º, inciso I, da mencionada Lei Complementar, o qual determina que “à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias”. (BRASIL, 2006)

Serão recolhidos mediante documento único de arrecadação os seguintes impostos, conforme destaca o Artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Programa de Integração Social - PIS; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP; Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Para que as empresas possam ser optantes pelo Simples Nacional, será preciso observar o limite de faturamento, tendo em vista que a partir do ano de 2018 a receita bruta anual máxima permitida é de R\$ 4.800.000,00.

Em relação à forma de apuração dos impostos, o Artigo 18, parágrafo 1ºA, determina a fórmula a ser utilizada para que as empresas encontrem a alíquota que será aplicada sobre a receita bruta mensal, levando em consideração alguns fatores tais como: receita bruta dos últimos doze meses anteriores ao período de apuração e a alíquota presente nos anexos do Simples Nacional.

As alíquotas e a parcela a deduzir são encontradas nos anexos do Simples Nacional, sendo eles: I - comércio; II - Indústria; III ao V - serviços.

Dentre todas as atividades permitidas no Simples Nacional, existe uma seleção que está sujeita à observância do Fator R na apuração mensal, a fim de verificar se a sua receita bruta será tributada com base no anexo III ou no anexo V, conforme previsto no Artigo 18, § 5º-M, da Lei Complementar nº 123/2006:

Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar as atividades previstas:

I - nos incisos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do § 5º-B deste artigo;

II - no § 5º-D deste artigo. (BRASIL, 2006)

Em relação aos tributos incidentes sobre a folha de pagamento, observa-se que em suma, haverá apenas a obrigatoriedade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na alíquota de 8%, bem como o desconto e repasse obrigatório ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, incidente sobre as remunerações pagas aos sócios e funcionários, com base na tabela progressiva vigente em 2022.

Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um Regime de Tributação que estabelece uma forma simplificada para a determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, a presunção. Ou seja, ambos impostos são calculados sobre uma base presumida de lucro, que varia de acordo com as atividades das empresas (art. 25, Lei n. 9.340/96, e o art. 587, Decreto n. 9.580/2018).

Para fins de exemplificação, a presunção para o cálculo do IRPJ em empresas que vendem combustíveis ao consumidor final é de 1,60%, já nas empresas comerciais a presunção é de 8%. Com relação à CSLL, as empresas comerciais estão sujeitas a uma presunção de 12% e as prestadoras de serviços, 32%. Tais presunções devem ser aplicadas sobre o montante das receitas brutas operacionais auferidas no período de apuração dos impostos.

Em relação a periodicidade, a apuração do IRPJ e da CSLL é feita trimestralmente, com encerramento dos respectivos períodos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. As alíquotas desses impostos são fixas, sendo 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL.

Além do IRPJ, as empresas ainda poderão estar sujeitas ao pagamento do adicional de IRPJ à alíquota de 10%, quando a parcela do lucro presumido exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração em questão.

A Legislação Tributária determina que o recolhimento do PIS e da COFINS ocorra mensalmente através do regime cumulativo, ou seja, sem a permissão de

créditos, aplicando-se as alíquotas básicas sobre o montante das receitas brutas auferidas, sendo 0,65% para o PIS e de 3% para a COFINS.

As empresas que ensejam aderir a esse Regime Tributário deverão observar o limite de faturamento permitido, sendo que o teto das receitas está fixado em R\$ 78.000.000,00 de reais no ano calendário, ou a R\$ 6.500.000,00 reais multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, conforme destaca a Lei nº 12.814/2013.

Tratando-se dos impostos incidentes sobre a folha de pagamento, além do desconto e repasse obrigatório ao INSS, incidente sobre as remunerações pagas aos sócios e funcionários, com base na tabela progressiva vigente em 2022, as empresas optantes pelo Lucro Presumido, em regra geral, ainda pagam: FGTS, na alíquota de 8%; Contribuição Patronal Previdenciária – CPP, na alíquota de 20%; Risco Ambiental do Trabalho – RAT, variando entre 0,50% e 6% conforme o RAT ajustado; e a contribuição para Outras Entidades onde a alíquota pode chegar até 5,80%.

Estudo de Caso

O Estudo de Caso foi realizado em uma Startup localizada na cidade de Araçatuba-SP, em que desenvolve suas atividades operacionais no segmento de tecnologia e inovação que visa unir, via plataforma virtual, possíveis compradores de equipamentos de tecnologia com a utilização de pontos e milhas aéreas.

Atualmente, essa Startup é optante pelo Simples Nacional e está classificada como Microempresa - ME, sujeita à aplicação do Fator R e possui a seguinte atividade econômica principal: atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Visando compreender de forma objetiva a situação tributária atual da Startup, realizou a seguinte coleta de informações:

Tabela 1. Informações coletadas junto à Startup do Estudo de Caso

	MÉDIA MENSAL	TOTAL ANUAL
(+) RECEITA: prestação de serviços	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00
TOTAL RECEITAS	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00
(-) DESPESA COM FOLHA: salários 11 meses	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
(-) DESPESA COM FOLHA: férias, 1/3 de férias	R\$ 666,67	R\$ 8.000,04
(-) DESPESA COM FOLHA: 13º salário	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
(-) DESPESA COM FOLHA: FGTS	R\$ 533,33	R\$ 6.400,00
TOTAL DESPESAS COM FOLHA	R\$ 7.700,00	R\$ 86.400,04

Fonte: Estudo de Caso 2022

Após a coleta das informações, o presente estudo se propôs a realizar, com base nas informações acima, um Planejamento Tributário projetado para o ano calendário de 2023, utilizando-se da Contabilidade Tributária para realizar os cálculos comparativos entre os Regimes Tributários do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

Cálculo da projeção tributária com base no Simples Nacional

Conforme mencionado, a Startup está sujeita à obrigatoriedade do Fator R, todavia, conforme as informações coletadas, a empresa não pretende atingir um desembolso com folha de pagamento que represente, pelo menos, 28% em relação ao seu faturamento bruto ao longo de 2023. Dessa forma, o cálculo do Simples Nacional evidenciado abaixo foi realizado com base no Anexo V.

Tabela 2. Cálculo tributário com base no Simples Nacional

Tributos	Interna		Exportação	
IRPJ	4,06%	R\$ 60.900,00	Não realizou	Não realizou
CSLL	2,90%	R\$ 43.500,00	Não realizou	Não realizou
COFINS	3,05%	R\$ 45.750,00	Não realizou	Não realizou
PIS/PASEP	0,66%	R\$ 9.900,00	Não realizou	Não realizou
ICMS	Não se aplica	Não se aplica	Não realizou	Não realizou
IPI	Não se aplica	Não se aplica	Não realizou	Não realizou
ISS	4,07%	R\$ 61.050,00	Não realizou	Não realizou
CPP	4,62%	R\$ 69.300,00	Não realizou	Não realizou
totais	19,36%	R\$ 290.400,00	Não realizou	Não realizou
Resultado final em valores (interna + exportação):			R\$	290.400,00

Fonte: Estudo de Caso 2022

Ressalta-se que a Startup não terá nenhum custo a título de INSS sobre sua folha de pagamento, diferentemente do que ocorre no Lucro Presumido e Lucro Real com o pagamento da CPP, RAT e outras entidades.

Cálculo da projeção tributária com base no Lucro Presumido

A tabela abaixo evidenciou o custo anual relativo aos impostos sobre o faturamento e sobre a folha de pagamento:

Tabela 3. Cálculo tributário com base no Lucro Presumido

Tributos	Atividades interna e de exportação					
IRPJ	6,40%				R\$	96.000,00
CSLL	2,88%				R\$	43.200,00
COFINS	3,00%				R\$	45.000,00
PIS/PASEP	0,65%				R\$	9.750,00
ICMS	0,00%				R\$	-
IPI	0,00%				R\$	-
ISS	5,00%				R\$	75.000,00
INSS	Desoneração Não se aplica	Patronal 20,00%	Terceiros 5,80%	RAT 2,00%	R\$	22.240,01
Total					R\$	291.190,01

Fonte: Estudo de Caso 2022

Enfatiza-se que a presunção de 16% para as empresas que auferirem receita bruta com prestação de serviços até o valor de R\$ 120.000,00 para fins de apuração do IRPJ não se aplica nesse caso, uma vez que a Startup projetou um faturamento, em média, de R\$ 125.000,00 durante todos os meses de 2023.

Análise comparativa dos resultados

Após a realização das simulações tributárias com base nas informações obtidas junto à Startup do Estudo de Caso, em observância às normas vigentes dos Regimes Tributários apresentados, verifica-se o comparativo entre os resultados alcançados:

Tabela 4. Comparativo dos resultados obtidos entre os Regimes Tributários

IMPOSTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
IRPJ	R\$ 60.900,00	R\$ 72.000,00
Adicional IRPJ	R\$ -	R\$ 24.000,00
CSLL	R\$ 43.500,00	R\$ 43.200,00
PIS	R\$ 9.900,00	R\$ 9.750,00
COFINS	R\$ 45.750,00	R\$ 45.000,00
CPP faturamento	R\$ 69.300,00	R\$ -
ISS	R\$ 61.050,00	R\$ 75.000,00
INSS empresa	R\$ -	R\$ 22.240,01
FGTS	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
TOTAL	R\$ 296.800,00	R\$ 297.590,01

Fonte: Estudo de Caso 2022

Constata-se que o Regime Tributário do Simples Nacional apresentou a menor carga tributária em relação ao faturamento da Startup (19,83%) face aos 19,98% apresentados no Lucro Presumido.

O fator determinante para que o Lucro Presumido não tenha apresentado a menor carga tributária se deu em razão do alto custo sobre a folha de pagamento (27,80%).

Dessa forma, embora o resultado apresentado com base no Lucro Presumido tenha se aproximado, o melhor cenário para a Startup seria a permanência no Regime Tributário do Simples Nacional, do qual já é optante.

Considerações finais

Com base nas pesquisas bibliográficas realizadas no decorrer desse estudo, objetivou-se evidenciar a importância do Planejamento Tributário para as Startups e os benefícios que as empresas de tecnologia e inovação podem auferir através dessa ferramenta de redução legal da carga tributária.

Tendo em vista as diretrizes da Legislação Tributária vigente, observou-se a inexistência de um regime tributário específico que beneficie exclusivamente as Startups. Todavia, analisou-se qual o regime tributário que apresentou a menor carga tributária, no caso, o Simples Nacional, levando em consideração a coleta de informações realizada junto à Startup do Estudo de Caso.

Dessa forma, conclui-se que é possível realizar o Planejamento Tributário para as Startups, porém, elas precisam aderir aos regimes tributários já existentes, os quais são utilizados pelas demais empresas que não se enquadram como Startups.

O Planejamento Tributário é altamente estratégico e necessário para as Startups, conforme os benefícios apresentados neste estudo, sendo o contador tributário o principal responsável por desenvolver, aplicar e gerir tal planejamento.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei Complementar nº 167 de 24 de abril de 2019. Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a **Lei Complementar nº 123**, de dezembro de 2006 (Lei Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp167.htm. Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da **Lei Complementar nº 63**, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 1 de out. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.htm. Acesso em 10 set. 2022.

CHAVES, Francisco C. **Planejamento Tributário na Prática – Gestão Tributária Aplicada**. 4. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597011876.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597011876/>.

Acesso em: 15 ago. 2022.

CREPALDI, Sílvia A. **Planejamento Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786587958361. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786587958361/>.

Acesso em 15 ago. 2022.

FABRETTI, Lúcio C. **Contabilidade Tributária**. 16. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597009446. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009446/>.

Acesso em

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009446/>.

Acesso em 15 ago.

NEIVA, Tomás. **Comentários ao Marco Legal das Startups**. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555597448. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555597448/>.
Acesso em 12 set. 2022.

OLIVEIRA, Gustavo P. D. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502204621. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502204621/>.
Acesso em 15 ago. 2022.

RIBEIRO, Osni M.; Pinto, Mauro A. **Introdução à Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502220607. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502220607/>.
Acesso em 15 ago. 2022.

SILVA, Filipe M.; FARIA, Ramon A. C. D. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: Grupo A, 2017. E-book. ISBN 9788595020078. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595020078/>.
Acesso em 14 ago. 2022.

SOUZA, Edmilson P. D. **Contabilidade Tributária – Aspectos Práticos e Conceituais**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597018493. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597018493/>.
Acesso em 14 ago. 2022.